



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, empresa estatal do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.877.926/0001-13, com sede no Largo de Dois Irmãos, nº 1117, Dois Irmãos, Recife/PE, CEP 52171-010, por intermédio de sua Comissão de Licitação, designada por Portaria específica, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/2016, dos arts. 161 e 162 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE – RILCC, da Lei Federal nº 6.321/1976, do Decreto Federal nº 10.854/2021, da Lei Federal nº 14.442/2022, do Decreto Federal nº 12.712/2025, da Lei Federal nº 13.709/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 12.846/2013, do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado por analogia nos termos do Acórdão TCU nº 5.495/2022 – 2ª Câmara, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente e demais normas aplicáveis, destinado à contratação dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em conformidade com o Processo Administrativo e de acordo com as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP E/OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE ADMITIDA PELA LEGISLAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, DESTINADOS AOS EMPREGADOS DO LAFEPE**, com acesso à rede credenciada de estabelecimentos, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. O credenciamento é não exclusivo e pressupõe a demanda do LAFEPE de contratar todo o universo de credenciados, sem relação de exclusão ou exclusividade, nos termos do art. 161 do RILCC.

1.3. Serão credenciadas todas as interessadas que atenderem integralmente às exigências deste Edital, sem disputa, classificação, comparação de preços, adjudicação competitiva ou escolha de uma única vencedora.

1.4. Cada interessada cujo pedido seja deferido celebrará um único contrato de credenciamento com o LAFEPE. A opção individual dos empregados apenas distribuirá a demanda entre os contratos já celebrados e não originará contrato por empregado.

1.5. O credenciamento e a contratação não asseguram exclusividade, demanda mínima, quantidade determinada de usuários ou faturamento mínimo a qualquer credenciada.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, a partir da data definida no aviso, por meio do endereço eletrônico cpl@lafepe.pe.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

2.1.1. Os pedidos, esclarecimentos ou impugnações encaminhados por correio eletrônico fora do horário de expediente (das 8h às 16h) ou em dias não úteis serão considerados protocolados no primeiro dia útil subsequente.

2.1.1.1. O pedido será formalizado mediante o Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão (Anexo II do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital), com indicação do benefício pretendido - vale-alimentação, vale-refeição ou ambos -, acompanhado da documentação de habilitação exigida no item 7 deste Edital e do Modelo de Declarações (Anexo II deste Edital) respectiva comprovação dos poderes (procuração, ata de eleição ou equivalente);

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos deste Edital durante todo o seu prazo de vigência, nos termos do art. 162, alínea “d”, item “v”, do RILCC.

2.3. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, durante toda a vigência do edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico indicado no subitem 2.1 do presente Edital.

2.3.1. A Comissão de Licitação responderá motivadamente aos pedidos de esclarecimento e às impugnações em até 3 (três) dias úteis, podendo solicitar subsídios à Equipe Técnica ou à Área Demandante, nos termos do art. 22, caput, e do art. 23, § 1º, do RILCC.

2.3.2. A formulação de pedidos de esclarecimento ou a impugnação do Edital **não terá efeito suspensivo** sobre os credenciamentos já deferidos e em andamento.

2.3.3. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do LAFEPE e vincularão os interessados e o LAFEPE.

2.3.4. Não respondidos os pedidos no prazo fixado, a data de início do recebimento dos pedidos será adiada, com a devida publicação, nos termos do art. 22, § 3º, do RILCC.

2.3.5. Alterações substanciais deste Edital ensejarão a reabertura do prazo previsto no subitem 2.3, nos termos do art. 21, § 3º, do RILCC.

2.4. A apresentação do pedido de credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no RILCC (art. 23, § 4º, do RILCC).

2.5. O aviso deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e seu inteiro teor, com os anexos, será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do LAFEPE e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem prejuízo da divulgação em outros veículos, nos termos do art. 162, alínea “e”, e do art. 21 do RILCC.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, podendo ser renovado por igual período mediante republicação, nos termos do art. 162, alínea “d”, item “v”, do RILCC.

3.1.1. O edital será prorrogado e republicado enquanto houver contratos ativos decorrentes do

credenciamento.

3.2. O término da vigência do Edital não prejudicará os contratos em vigor, salvo previsão expressa e juridicamente válida em sentido diverso.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações objeto deste Edital correrão à conta de recursos próprios do LAFEPE, no exercício corrente e nos subsequentes, conforme indicado no Termo de Referência e demais artefatos integrantes do processo de contratação.

5. DO REGISTRO CADASTRAL

5.1. As interessadas detentoras de Certificado de Registro Cadastral válido perante o CADFOR e/ou o LAFEPE poderão utilizá-lo para comprovar os requisitos de habilitação nele abrangidos, nos termos dos arts. 63, § 1º, e 118, § 3º, do RILCC, devendo apresentar os documentos exigidos neste Edital que não constem do registro ou que nele estejam vencidos.

5.2. A utilização do Certificado de Registro Cadastral não afasta a prerrogativa do LAFEPE de rever os documentos a ele atinentes (art. 118, § 4º, do RILCC).

5.3. É de responsabilidade da interessada manter atualizados seus dados cadastrais e a documentação neles abrangida.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital, que atendam às condições nele fixadas e que não incidam nas vedações dos subitens 6.2 e 6.3.

6.1.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do item 20 do Termo de Referência.

6.1.2. Sociedades empresárias estrangeiras somente poderão participar se estiverem em funcionamento no País, mediante apresentação do decreto de autorização (item 17.5 do Termo de Referência).

6.2. Estará impedida de participar deste credenciamento e de ser contratada a empresa, nos termos dos arts. 3º e 211 do RILCC:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do LAFEPE;

b) suspensa pelo LAFEPE ou que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar por ele aplicada;

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

i) incluída no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013, nos termos do art. 210, § 1º, do RILCC;

j) que não atender às demais condições de participação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.3. Aplicam-se, ainda, as vedações do subitem 6.2, nos termos do art. 3º, § 1º, e do art. 211, parágrafo único, do RILCC:

a) ao empregado ou dirigente do LAFEPE, bem como à sua participação no credenciamento na condição de interessado;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do LAFEPE, com empregado do LAFEPE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento ou pela contratação, ou com autoridade do Estado de Pernambuco, definida no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 97/2007;

c) à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o LAFEPE há menos de 6 (seis) meses.

6.4. Para verificação das vedações dos subitens 6.2 e 6.3, a Comissão de Licitação consultará, entre outros, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e os cadastros de sanções mantidos pelo Estado de Pernambuco, em atenção ao art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

6.5. Será impedida de participar e de contratar com o LAFEPE a interessada que não apresentar as declarações constantes do Anexo II deste Edital, inclusive a de que não incide nas vedações dos arts. 3º e 211 do RILCC.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Licitação, que poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações e promover diligências para confirmar documentos e informações, respeitada a isonomia e vedada a flexibilização de requisito essencial após o encerramento da análise do pedido;

7.2. A assinatura do Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão implica aceitação da taxa de administração de 0,00%, do pagamento pelo valor nominal dos créditos efetivamente solicitados e das demais condições uniformes, não sendo apresentada proposta de preço competitiva;

7.3. Os documentos de habilitação limitam-se a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal — **admitindo-se expressamente a apresentação de certidões positivas com**

efeitos de negativa — e trabalhista, a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira, nos termos do art. 7º, § 5º, do RILCC.

7.4. Habilitação jurídica:

7.4.1. empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, com todas as alterações ou a consolidação respectiva;

7.4.2. sociedades empresárias: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, com todas as alterações ou a consolidação respectiva, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.4.3. sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.4.4. sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.4.5. sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.4.6. serviço social autônomo: ato constitutivo em vigor, acompanhado do ato legislativo autorizador da criação da entidade e dos documentos de eleição de seus administradores.

7.5. Regularidade fiscal e trabalhista (item 18 do Termo de Referência):

7.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.5.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

7.5.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

7.5.4. prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da interessada;

7.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Qualificação técnica:

7.6.1. Documentação comprobatória de registro ativo no PAT (MTE) como facilitadora de aquisição de refeições (refeição-convênio) e/ou de gêneros alimentícios (alimentação-convênio), conforme o benefício pretendido.

7.6.3. Apresentar atestado(s) de qualificação técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto deste credenciamento em características, prazos e quantidades, comprovando que a empresa interessada tenha executado serviços de fornecimento de vale alimentação/refeição e que englobe no mínimo 40% dos beneficiários do(s) benefício(s) pretendido(s), especificamente: VA 202 / VR 19 / ambos 221, sendo admitidos atestados de VA ou VR indistintamente;

7.6.3.1. os atestados deverão conter, no mínimo: prazo contratual, com datas de início e término, ou indicação de vigência; natureza dos serviços; número de beneficiários atendidos; e

identificação, cargo e telefone do signatário, podendo ser acompanhados dos respectivos documentos fiscais; somente devem ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

7.6.3.2. não serão aceitos atestados emitidos pela própria interessada ou por empresas do mesmo grupo empresarial, devendo constar do atestado o CNPJ, a razão social e o endereço da interessada.

7.7. Capacidade econômico-financeira (item 16 do Termo de Referência):

7.7.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede ou do domicílio da interessada, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na omissão, emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação do pedido de credenciamento, acompanhada da certidão relativa aos processos judiciais eletrônicos (PJe) quando a certidão estadual contiver ressalva expressa de que não os abrange;

7.7.1.1. a interessada em recuperação judicial poderá participar desde que apresente certidão judicial específica que ateste o regular cumprimento do plano homologado e sua aptidão econômico-financeira;

7.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a apresentação via Escrituração Contábil Digital – ECD, com o respectivo recibo de transmissão ao SPED;

7.7.2.1. Admite-se a atualização do balanço patrimonial por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do pedido, bem como a apresentação de balanço intermediário, quando decorrente de lei ou do contrato/estatuto social, e de demonstrações contábeis intermediárias referentes ao exercício em curso, na forma da lei, assinadas pelo representante legal e pelo contador responsável e registradas na Junta Comercial (subitens 16.2, 16.2.1 e 16.2.5 do Termo de Referência);

7.7.3. comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) extraídos da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00

$ILG \geq 1,00$ onde: $LG = AC + ARLP / PC + PELP$

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00

$ILC \geq$ onde: $LC = AC / PC$

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00

$ISG \geq$ onde: $ISG = AT / PC + PELP$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável ao Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível ao Longo Prazo

AT = Ativo Total

7.7.4. a interessada que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices do subitem 7.7.3 deverá comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses, correspondente a:

I. no caso de empresas que pretendam credenciar-se apenas para o **Vale Alimentação (VA): R\$ 634.323,62 (seiscentos e trinta e quarto mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos);**

II. no caso de empresas que pretendam credenciar-se apenas para o Vale Refeição (VR): R\$ 57.182,40 (cinquenta e sete mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

III. no caso de empresas que pretendam credenciar-se em ambos (VA+VR) **R\$ 691.506,02 (seiscentos e noventa e um mil quinhentos e seis reais e dois centavos);**

7.7.5. a empresa constituída no exercício social vigente poderá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.8. Tratamento favorecido à microempresa e à empresa de pequeno porte. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do LAFEPE, para regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.1. A não regularização no prazo previsto implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9. Não serão aceitos documentos com CNPJ diverso do da interessada, salvo aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, admitindo-se divergência de número de documentos relativos à regularidade previdenciária e ao FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento.

7.10. Os documentos poderão ser apresentados em meio digital (assinados com certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil ou passíveis de verificação de autenticidade pela internet) ou em cópia simples.

7.10.1. A apresentação do documento original ou da cópia autenticada somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade do documento ou quando expressamente motivado em diligência.

7.10.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação em substituição aos documentos exigidos.

7.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do pedido, desde que seja possível aferir a habilitação da interessada.

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a interessada às sanções previstas no item 14 deste Edital;

7.13. Durante a vigência do Edital e dos contratos, as credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação e comunicar ao LAFEPE qualquer alteração em sua documentação,

podendo ser convocadas a comprová-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento (art. 164, IX, do RILCC).

8. DO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Os pedidos serão analisados pela Comissão de Licitação, que deferirá o credenciamento das interessadas que atenderem integralmente às exigências deste Edital, sem comparação com outras requerentes (item 14.3 do Termo de Referência).

8.1.1. A análise de cada pedido completo será concluída no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de protocolo, admitindo-se a prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão.

8.2. As decisões de deferimento ou indeferimento serão publicadas no sítio eletrônico oficial do LAFEPE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da análise, nos termos do art. 162, alínea “f”, do RILCC.

8.3. O LAFEPE manterá e publicará no seu sítio eletrônico oficial a lista atualizada das credenciadas (art. 162, alínea “h”, do RILCC).

8.4. Não haverá sorteio nem ordem de contratação. A demanda será distribuída pela escolha individual dos empregados, conforme item 7 do Termo de Referência, observadas as seguintes regras:

8.4.1. o LAFEPE disponibilizará aos beneficiários, em igualdade de condições e sem indução, a relação das credenciadas, com informações padronizadas sobre rede, canais de atendimento, aplicativo e funcionalidades;

8.4.2. cada empregado escolherá uma credenciada para o vale-alimentação e, quando elegível, uma para o vale-refeição, admitida a escolha da mesma empresa ou de empresas distintas, por meio do Formulário de Opção do Beneficiário (Anexo V do Termo de Referência) ou sistema definido pelo LAFEPE, observada a Lei Federal nº 13.709/2018;

8.4.3. a periodicidade e a janela de migração serão estabelecidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – CORHU e divulgadas previamente;

8.4.4. na ausência de manifestação no prazo estabelecido pela CORHU em ato próprio, o empregado permanecerá com a operadora vigente, se credenciada; não sendo possível, será vinculado à credenciada que apresentar o maior percentual de escolha dos empregados;

8.4.5. a migração não poderá interromper o benefício, devendo a credenciada de origem manter o cartão e o saldo disponíveis até sua utilização ou estorno autorizado.

8.5. É vedado à credenciada oferecer ao empregado prêmio, vantagem financeira, crédito adicional, sorteio ou qualquer benefício destinado a influenciar sua escolha, ressalvadas as funcionalidades ordinárias e gerais do serviço, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões de deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento e de descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no sítio eletrônico oficial do LAFEPE, nos termos do art. 162, alínea “f”, do RILCC.

9.2. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões em até 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo recursal.

9.3. O recurso será dirigido à Autoridade Administrativa, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade e poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, nos termos do art. 68 do RILCC, podendo ser previamente encaminhado ao órgão jurídico.

9.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 69 do RILCC).

9.5. Os recursos e contrarrazões serão apresentados exclusivamente pelo endereço eletrônico indicado no subitem 2.1 deste Edital, sendo assegurada vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa dos interesses do recorrente (art. 66, § 2º, do RILCC).

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Deferido o credenciamento e esgotada a fase recursal, a interessada será convocada para assinar o contrato de credenciamento, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, sob pena de decadência do direito à contratação e de sujeição às sanções previstas neste Edital (art. 162, alínea “g”, do RILCC).

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada (art. 74, § 1º, do RILCC).

10.2. O contrato será celebrado com todas as credenciadas, sem exclusividade, podendo ser adotado instrumento contratual simplificado (art. 162, alínea “i”, do RILCC), e vincular-se-á a este Edital, ao Termo de Referência e ao Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão.

10.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a credenciada deverá:

10.3.1. manter as condições de habilitação exigidas neste Edital;

10.3.2. assinar o Termo de Compromisso de Sigilo (Anexo IV do Termo de Referência);

10.3.3. indicar preposto, com nome, telefone e e-mail, para representá-la durante a execução contratual;

10.3.4. Apresentar, após a declaração de credenciamento e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a comprovação da rede credenciada, nos termos dos itens 11 e 26.2 do Termo de Referência. A não apresentação da rede credenciada importará no envio, por parte da proponente, de justificativa técnica acompanhada do respectivo plano de expansão.

10.4. A proponente deverá apresentar no momento da assinatura do contrato certificado de Registro no Conselho Regional de Nutrição, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Resolução CFN nº 702, de 15 de setembro de 2021;

10.5. É vedada a subcontratação total do objeto, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis. Admite-se a subcontratação de atividades acessórias, mantida a responsabilidade integral da credenciada perante o LAFEPE e vedada a transferência da gestão do benefício (item 21 do Termo de Referência e arts. 17 e 173 do RILCC).

10.5.1. Na hipótese de subcontratação de atividade acessória, a credenciada apresentará

previamente ao LAFEPE a documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica relativas à parcela subcontratada (arts. 17, § 2º, e 173, § 1º, do RILCC), observado, quanto ao tratamento de dados pessoais, o subitem 34.4 do Termo de Referência.

10.6. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em até 30 (trinta) dias da assinatura (art. 168 do RILCC).

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem prejuízo das obrigações de transição, manutenção dos saldos e prestação de contas (item 31.3 do Termo de Referência).

11.2. O pedido de descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento das obrigações assumidas até a efetiva migração dos beneficiários, sujeitando-a às sanções deste Edital em caso de irregularidade.

11.3. O descredenciamento poderá ser promovido pelo LAFEPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a credenciada:

11.3.1. perder qualquer das condições de habilitação ou incidir em impedimento legal superveniente;

11.3.2. praticar fraude ou apresentar, a qualquer tempo, documentos ou informações inverídicos;

11.3.3. oferecer vantagem indevida a empregados ou a agentes do LAFEPE;

11.3.4. interromper injustificadamente a prestação dos serviços;

11.3.5. apresentar insuficiência grave da rede de aceitação;

11.3.6. descumprir reiteradamente as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato;

11.3.7. violar o sigilo ou a proteção de dados pessoais a que tiver acesso;

11.3.8. utilizar o nome ou a marca do LAFEPE sem prévia autorização;

11.3.9. for sancionada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE (art. 207 do RILCC).

11.4. A extinção de uma contratação não afetará as demais credenciadas, cabendo ao LAFEPE promover a migração segura dos beneficiários atingidos (item 31.4 do Termo de Referência).

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As especificações dos benefícios e cartões, os prazos de emissão, entrega, bloqueio e segunda via, os requisitos do sistema de gestão, da rede de aceitação, do aplicativo e do atendimento, bem como a implantação e a transição, observarão os itens 8 a 13 e 26 do Termo de Referência.

12.1.1. A credenciada apresentará plano de implantação em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, contemplando responsáveis, cronograma, integração, emissão, entrega, comunicação, testes e contingência, e concluirá a implantação antes da primeira carga, sem interrupção do benefício e em articulação com a CORHU, devendo a primeira via dos cartões ser entregue em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do arquivo cadastral.

12.2. A gestão dos contratos caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos – CORHU, e a fiscalização será exercida por empregado por ela indicado, nos termos dos arts. 169 e 170 do RILCC e do item 32 do Termo de Referência.

12.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante visto no relatório dos serviços e atesto da nota fiscal, e definitivamente pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores, nos termos do art. 175, inciso I, do RILCC e do item 28 do Termo de Referência.

12.4. O LAFEPE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato (art. 176 do RILCC).

13. DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1. O valor mensal estimado das contratações é de R\$ 576.255,02 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), correspondente ao valor global estimado de R\$ 6.915.060,24 (seis milhões, novecentos e quinze mil, sessenta reais e vinte e quatro centavos) para 12 (doze) meses, **com taxa de administração de 0,00%, conforme tabela abaixo:**

Item	Benefício	Valor por (R\$)	mensal usuário	Usuários estimados	Estimativa mensal (R\$)
1	Vale-refeição	992,75		48	47.652,00
2	Vale-alimentação	1.044,67		506	528.603,02
Total mensal				554	576.255,02
Total global (12 meses)					6.915.060,24

13.2. Os quantitativos são estimativos, não representam obrigação de consumo integral nem geram direito a indenização por demanda inferior à projetada, e o valor efetivo de cada contrato corresponderá à demanda destinada à respectiva credenciada pela escolha dos empregados.

13.3. O LAFEPE pagará somente o valor nominal dos créditos efetivamente solicitados para os beneficiários vinculados a cada credenciada, sem ágio, deságio, bonificação, rebate, verba ou benefício indireto em favor do LAFEPE ou de terceiros, sendo vedados taxa negativa, desconto sobre o valor contratado e prazo de pagamento que descaracterize a natureza pré-paga dos valores, nos termos da Lei Federal nº 14.442/2022 e do item 6 do Termo de Referência.

13.3.1. A credenciada deverá cumprir os limites legais e regulamentares aplicáveis às taxas cobradas dos estabelecimentos e aos prazos de liquidação, bem como adaptar sua operação às regras de interoperabilidade e às demais obrigações supervenientes, inclusive as do Decreto Federal nº 12.712/2025.

13.4. O pagamento será efetuado por demanda, necessariamente antes da disponibilização dos valores aos empregados, em moeda corrente nacional, por depósito em conta corrente da credenciada ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias da realização do pedido de crédito e do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, após atesto da Divisão de Desenvolvimento

de Pessoal e do gestor do contrato (item 22 do Termo de Referência; art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.442/2022).

13.5. Nos preços estão incluídos todos os custos de emissão, entrega inicial, sistema de gestão, atendimento, manutenção ordinária e execução do serviço, bem como todos os tributos e encargos de qualquer natureza.

13.6. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções na fonte previstas na legislação tributária (art. 175, § 11, do RILCC). Eventuais retenções incidirão somente sobre a eventual remuneração de serviços, não sendo aplicáveis ao valor nominal dos créditos.

13.6.1. As eventuais retenções serão processadas em artefato próprio segundo definido pela área contábil-fiscal do LAFEPE;

13.7. O LAFEPE poderá suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as condições do Termo de Referência, deste Edital e do contrato, observado o art. 175, § 9º, do RILCC.

13.8. Em caso de atraso de pagamento a que a credenciada não tenha dado causa, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que $I = (TX/100)/365$, sendo TX o percentual anual do IPCA/IBGE, N o número de dias de atraso e VP o valor da parcela em atraso (art. 175, § 8º, do RILCC e item 22.5 do Termo de Referência).

13.9. A taxa de administração não é passível de reajuste. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 180, inciso VII, do RILCC, observada a Matriz de Riscos (Anexo III do Termo de Referência), vedado o aditivo decorrente de evento alocado à credenciada (art. 180, § 14, do RILCC).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e na forma do disposto pelo Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE.

14.2. As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Lafepe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de advertência tem caráter subsidiário e será cabível apenas quando não for hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Lafepe.

14.3. Aquele que incorrer nas condutas tipificadas abaixo estará sujeito a sanção de suspensão temporária participar em licitação e/ou impedimento de contratar e será descredenciado do Registro Cadastral do Lafepe prazo correspondente abaixo indicado, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Sanção: 1 (um) ano e 6 (seis) de suspensão;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- V. Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta. Sanção: 1 (um) ano de suspensão;
- VI. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;
- VIII. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- X. Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- XI. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão

14.4. A multa, prevista no Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE, obrigatoriamente estabelecida no Termo de Referência ou instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes diretrizes:

14.4.1. Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

14.4.2. Não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

14.4.3. A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

14.4.4. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Autoridade Administrativa;

14.4.5. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

14.4.6. O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

14.4.7. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.4.8. O instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

14.5. A penalidade de multa será aplicada conforme a gravidade da infração e o dano causado à Administração, observados os seguintes percentuais:

14.5.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a)** Apresentação de documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
- b)** Fraude na execução do objeto contratual;
- c)** Cometimento de fraude fiscal;
- d)** Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.5.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a)** Inexecução total do objeto contratual;
- b)** Abandono injustificado da execução contratual.

14.5.3. Multa de até 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a)** Inexecução parcial significativa do objeto contratual (superior a 50% do objeto);
- b)** Descumprimento reiterado de obrigações contratuais fundamentais.

14.6. Na fixação das penalidades de multa, dentro das faixas estabelecidas do Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I** - Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II** - Os danos efetivamente resultantes da infração para a Administração;
- III** - Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
- IV** - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior;
- V** - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- VI** - Grau de culpabilidade do infrator;
- VII** - Histórico de relacionamento contratual com o LAFEPE.

14.7. Para fins de aplicação das multas compensatórias previstas no § 1º do Art. 203 Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, observar-se-á a seguinte sistemática:

- I** - A multa compensatória será aplicada sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto contratual;
- II** - Em caso de inexecução parcial do objeto, a multa será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- III** - O percentual mínimo de multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parcela inadimplida.

14.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de aplicação da penalidade anterior por infração de mesma natureza, os percentuais previstos no artigo poderão ser majorados em até 25% (vinte e cinco por cento), respeitados os limites máximos estabelecidos.

14.9. Independentemente das multas compensatórias previstas neste artigo, aplicam-se as

seguintes multas moratórias:

I - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória, será caracterizada inexecução contratual.

14.10. O somatório de todas as multas aplicadas em um mesmo contrato não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ressalvados os casos de fraude comprovada, quando não haverá limitação percentual.

14.11. Complementarmente às disposições específicas sobre multas compensatórias e moratórias, aplicam-se as seguintes regras:

I - A multa a que alude o artigo 203 no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios não impede que o LAFEPE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.303/2016;

II - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do LAFEPE;

III - O LAFEPE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

IV - Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

V - A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.12. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.14. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

14.14. A multa será aplicada em conformidade com o disposto no art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

14.15. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

14.15.1. No caso de o infrator ser signatário de outros contratos com a Lafepe, devem ser adotadas as seguintes providências:

I. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

II. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial;

III. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

14.16. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento

de contratar com o Lafepe deverão obedecer aos prazos estipulados no art. 202 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

14.17. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Lafepe em virtude de atos ilícitos praticados.

14.18. O Lafepe deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2014.

14.18.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

14.18.2. Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

14.19. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

14.20. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e deverá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, salvo quando viável a convalidação do ato ou do procedimento (art. 71, incisos II e III, do RILCC).

15.2. A anulação do credenciamento induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o dever de pagar pelo que tiver sido executado até a data da declaração e por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que a ilegalidade não seja imputável à credenciada (art. 71, § 1º, do RILCC).

15.3. Os atos de revogação ou anulação serão divulgados no sítio eletrônico oficial do LAFEPE e deles caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis (arts. 71, § 3º, e 72 do RILCC).

16. DA INTEGRIDADE E DOS ATOS LESIVOS AO LAFEPE

16.1. As interessadas e credenciadas deverão observar o mais alto padrão de ética, o Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos do LAFEPE,

sendo vedadas as práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas e obstrutivas definidas no art. 15, § 1º, do RILCC.

16.2. Consideram-se atos lesivos ao LAFEPE, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, entre outros:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento de credenciamento;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar interessada por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar o credenciamento ou o contrato dele decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar do credenciamento ou celebrar contrato;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.3. A prática de ato lesivo sujeitará a pessoa jurídica, mediante Processo Administrativo de Responsabilização, às sanções do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da reparação integral do dano e das sanções previstas neste Edital.

16.4. A credenciada concederá livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto aos empregados e dirigentes do LAFEPE e aos órgãos de controle interno e externo (art. 15, inciso XIX, do RILCC).

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O LAFEPE e as credenciadas observarão a Lei Federal nº 13.709/2018, tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução do contrato e o cumprimento de obrigações legais, nos termos dos itens 19 e 34 do Termo de Referência.

17.2. Incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante serão comunicados ao LAFEPE imediatamente e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas da ciência.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

18.2. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação do universo de credenciadas, sem comprometimento da segurança da contratação.

18.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se dias úteis, que se iniciam e vencem exclusivamente em dias de expediente do LAFEPE em Recife/PE (arts. 67 e 239 do RILCC).

18.4. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos dos arts. 179 e 180 do RILCC, calculando-se os limites de acréscimo e supressão sobre os valores estimados

(art. 180, § 7º).

18.5. A rescisão contratual observará os arts. 182 a 185 do RILCC.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, à luz da Lei Federal nº 13.303/2016, do RILCC, da legislação do PAT e das demais normas aplicáveis.

18.7. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos, prevalecerão as deste Edital; entre o Termo de Referência e a Matriz de Riscos ou a Minuta do Contrato, prevalecerá o Termo de Referência (art. 227 do RILCC).

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca do Recife/PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste credenciamento e dos contratos dele decorrentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos (art. 15, § 2º, do RILCC):

Anexo	Documento
Anexo I	Termo de Referência, com seus anexos: I – Relação das Farmácias LAFEPE; II – Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão; III – Matriz de Riscos; IV – Termo de Compromisso de Sigilo; V – Formulário de Opção do Beneficiário
Anexo II	Modelo de Declarações
Anexo III	Minuta do Contrato de Credenciamento

Frederico José C. da Nóbrega

Matrícula 2159

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - I

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em [ENDEREÇO], por intermédio de seu representante legal, _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Edital de Credenciamento nº 001/2026 do LAFEPE, que:

- a) não incide em nenhuma das vedações previstas nos arts. 3º e 211 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE;
- b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui em seu quadro societário ou diretivo pessoa que se enquadre nas hipóteses de parentesco ou vínculo descritas no subitem 6.3 do Edital;

- d) inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a comunicar ocorrências supervenientes;
- e) concorda integralmente com a taxa de administração de 0,00% e com o pagamento pelo valor nominal dos créditos, não oferecendo ágio, deságio, rebate ou qualquer vantagem vedada pela Lei Federal nº 14.442/2022;
- f) cumpre e cumprirá os limites legais e regulamentares aplicáveis às taxas cobradas dos estabelecimentos e aos prazos de liquidação, bem como as regras de interoperabilidade, nos termos do Decreto Federal nº 12.712/2025;
- g) [se for o caso] enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não incidindo nas vedações do § 4º do seu art. 3º;
- h) conhece e observará o Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade do LAFEPE, abstendo-se das práticas vedadas pelo art. 15, § 1º, do RILCC e pela Lei Federal nº 12.846/2013.

OBS: A declaração deverá ser acompanhada da comprovação dos poderes para sua assinatura através de procuração, ata de eleição ou equivalente.

[Local], [data].

[Nome e assinatura do representante legal]

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 065/2026. PROCESSO SEI Nº 0060407854.000247/2026-18.

De um lado, o **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Dois Irmãos, Recife/PE, CEP 52.171-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 10.877.926/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **LAFEPE**, neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, o(a) Sr(a). **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº [], portador(a) da cédula de identidade RG nº [], residente e domiciliado(a) na cidade do Recife/PE, no uso de suas competências previstas no art. 28 do Estatuto em vigor e no art. 45 do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração datada de []; e, do outro lado, como **CONTRATADA** ou **CREDENCIADA**, a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, [tipo societário], com sede na [endereço completo], CEP [], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [], neste ato representada na forma de seu [Estatuto/Contrato Social], por seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), o(a) Sr(a). **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da cédula de identidade RG nº [] e inscrito(a) no CPF sob o nº [], e o(a) Sr(a). **[NOME]**, [qualificação], que assinam em conjunto. As partes, com fundamento no **caput do art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016**, nos **arts. 161 e 162 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE (RILCC)** e no **art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicado por analogia nos termos do Acórdão TCU nº 5.495/2022 – 2ª Câmara,

em decorrência do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026** e do deferimento do Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão apresentado pela **CREDENCIADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, pelo RILCC, pela legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO, PELA CREDENCIADA, SEM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE [VALE-ALIMENTAÇÃO / VALE-REFEIÇÃO / VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO], POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP E/OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE ADMITIDA PELA LEGISLAÇÃO, PERSONALIZADOS E COM SENHA INDIVIDUAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT), DESTINADOS AOS EMPREGADOS DO LAFEPE QUE A ESCOLHEREM**, com acesso à rede credenciada de estabelecimentos, conforme detalhamento constante do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL**, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, permitindo ao usuário a aquisição de:

Refeições prontas e alimentos para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação ou similares), tendo como produto o **VALE-REFEIÇÃO**;

Gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, atacadistas, mercados, açougues, padarias, hortifrutis, peixarias e similares), tendo como produto o **VALE-ALIMENTAÇÃO**.

Da natureza do credenciamento e da ausência de exclusividade

1.2. O presente contrato decorre de credenciamento não exclusivo, celebrado com todas as interessadas que atenderam integralmente às exigências do Edital, sem disputa, classificação, comparação de preços ou escolha de uma única vencedora.

1.3. Este contrato é único para a CREDENCIADA. A opção individual dos empregados apenas distribui a demanda entre os contratos já celebrados pelo LAFEPE e não origina contrato por empregado.

1.4. O presente contrato não assegura à CREDENCIADA exclusividade, demanda mínima, quantidade determinada de usuários ou faturamento mínimo, não cabendo direito de pleitear qualquer tipo de reparação por demanda inferior à estimada.

Do valor do benefício

1.5. O fornecimento mensal, para o período de 30 (trinta) dias, será de **R\$ 1.044,67 (mil e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)** por usuário do **VALE-ALIMENTAÇÃO** e de **R\$ 992,75 (novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)** por usuário do **VALE-REFEIÇÃO**, sendo ambos mantidos e/ou reajustados conforme estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho vigente no LAFEPE.

1.6. Os valores das recargas por beneficiário poderão sofrer variações, para valores proporcionais, em função de admissões, desligamentos, afastamentos médicos e licenças sem vencimento ocorridos durante o mês.

1.7. Não há responsabilidade do LAFEPE em assegurar o número de beneficiários vinculados à CREDENCIADA, que poderá variar mensalmente, para mais ou para menos, em razão das alterações no quadro de pessoal da Sede e das Farmácias e das opções exercidas pelos empregados. Tais variações não representarão modificação nas condições contratuais.

Da taxa de administração

1.8. A taxa de administração será de **0,00% (zero por cento)**, uniforme para todas as credenciadas.

Da subcontratação e do consórcio

1.9. É vedada a subcontratação total do objeto, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis. Admite-se a subcontratação de atividades acessórias, mantida a responsabilidade integral da CREDENCIADA perante o LAFEPE e vedada a transferência da gestão do benefício.

1.9.1. Na hipótese de subcontratação de atividade acessória, a CREDENCIADA apresentará previamente ao LAFEPE a documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica relativas à parcela subcontratada, nos termos dos arts. 17, § 2º, e 173, § 1º, do RILCC.

1.10. Não é admitida a execução do objeto por empresas reunidas em consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. A tecnologia contratada, cartão eletrônico dotado de microprocessador com chip e/ou tecnologia equivalente segura admitida pela legislação, é considerada documento de legitimação para fins de atendimento às regras do PAT, conferindo aos beneficiários maior rapidez e segurança nas transações e no combate à fraude e à clonagem.

2.2. Os documentos de legitimação destinados à aquisição de refeições (vale-refeição) ou de gêneros alimentícios (vale-alimentação) serão distintos e aceitos pelos estabelecimentos credenciados de acordo com a finalidade expressa em cada um deles, sendo vedada a utilização de instrumento único que comprometa a segregação de finalidade.

2.3. Os cartões deverão possuir, obrigatoriamente, senha individual, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança na distribuição e na utilização, permitindo transações presenciais e, quando legalmente admitido, digitais.

2.4. Os cartões eletrônicos deverão ser confeccionados em PVC ou material similar e conter, no mínimo: identificação da empresa contratante, nome do usuário, número sequencial de controle individual e data de validade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O VALE-ALIMENTAÇÃO e o VALE-REFEIÇÃO serão fornecidos mensalmente e sob demanda, por meio de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos distintos, com senha individual e chip e/ou tecnologia equivalente para validação das transações.

3.2. O VALE-ALIMENTAÇÃO será destinado a todos os empregados do LAFEPE, da Sede e da rede de Farmácias. O VALE-REFEIÇÃO será destinado aos empregados elegíveis nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

3.3. Os créditos inseridos nos cartões são cumulativos, não expirarão durante a vigência do

contrato e permanecerão disponíveis aos beneficiários, após o seu término, pelo prazo mínimo de **180 (cento e oitenta) dias**, ou por prazo superior previsto em lei.

3.4. É vedada a conversão dos créditos em dinheiro e a sua utilização em finalidade diversa da legalmente admitida.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ESCOLHA DOS EMPREGADOS

4.1. A demanda da CREDENCIADA corresponderá aos beneficiários que a escolherem, não havendo sorteio nem ordem de contratação.

4.2. O LAFEPE disponibilizará aos beneficiários, em igualdade de condições e sem indução, a relação das credenciadas aptas, com informações padronizadas sobre rede, canais de atendimento, aplicativo e funcionalidades.

4.3. Cada empregado escolherá uma credenciada para o vale-alimentação e, quando elegível, uma credenciada para o vale-refeição, admitida a escolha da mesma empresa ou de empresas distintas, por meio do Formulário de Opção do Beneficiário (Anexo V do Termo de Referência) ou de sistema definido pelo LAFEPE, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

4.4. A periodicidade e a janela de migração serão estabelecidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – CORHU e divulgadas previamente.

4.5. Na ausência de manifestação do empregado no prazo estabelecido pela CORHU, será mantida a operadora vigente, desde que credenciada; não sendo possível, o empregado será vinculado à credenciada com maior percentual de escolha pelos empregados.

4.6. A migração não poderá interromper o benefício. A credenciada de origem manterá o cartão e o saldo disponíveis até sua utilização ou estorno autorizado, e a nova credenciada observará o cronograma definido pelo LAFEPE.

4.7. É vedado à CREDENCIADA oferecer ao empregado prêmio, vantagem financeira, crédito adicional, sorteio ou qualquer benefício destinado a influenciar sua escolha, ressalvadas as funcionalidades ordinárias e gerais do serviço, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS

5.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência e seus anexos: I – Relação das Farmácias LAFEPE; II – Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão; III – Matriz de Riscos; IV – Termo de Compromisso de Sigilo; V – Formulário de Opção do Beneficiário;
- c) o Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão apresentado pela CREDENCIADA e a documentação de habilitação que o acompanhou;
- d) o ato de deferimento do credenciamento da CREDENCIADA e o ato de autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5.2. Os documentos referidos nesta cláusula são considerados suficientes para, em

complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e reger a execução adequada do objeto contratual.

5.3. Havendo divergência entre os documentos, prevalecerá o Edital sobre seus anexos; o Termo de Referência sobre a Matriz de Riscos e sobre este contrato; e a Matriz de Riscos sobre este contrato, nos termos do art. 227 do RILCC.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

6.1. Regulam a presente contratação: a Lei Federal nº 13.303/2016; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE – RILCC; a Lei Federal nº 6.321/1976 e o Decreto Federal nº 10.854/2021 (PAT); a Lei Federal nº 14.442/2022; o Decreto Federal nº 12.712/2025; a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); a Lei Estadual nº 16.559/2019 (Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco); a Lei Complementar nº 123/2006; o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por analogia; o Acordo Coletivo de Trabalho vigente; e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O objeto deste contrato será executado de **FORMA INDIRETA, sob demanda**, conforme a distribuição resultante da escolha dos empregados, nos prazos, condições e locais previstos nos itens 7 a 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS CARTÕES

8.1. Os cartões serão fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que o LAFEPE indicar, para crédito do VALE-ALIMENTAÇÃO e/ou do VALE-REFEIÇÃO, para utilização em estabelecimentos credenciados.

8.2. Os dados cadastrais dos beneficiários (nome, CPF, tipo e valor do benefício, local de entrega dos cartões), bem como as demais informações necessárias à emissão, serão carregados no sistema informatizado da CREDENCIADA, cabendo ao LAFEPE apenas enviar as informações no leiaute fornecido pela CREDENCIADA.

8.3. A primeira via dos cartões será emitida e entregue sem custo ao LAFEPE ou ao beneficiário, em lote e no local indicado, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados do recebimento do arquivo cadastral, salvo prazo menor definido no cronograma de implantação.

8.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo LAFEPE, diretamente no sistema da CREDENCIADA ou com o arquivo de pedidos mensal, permanecendo as informações à disposição do LAFEPE para consultas e alterações.

8.5. A senha deverá ser entregue ou cadastrada por meio seguro, vedada sua exposição ao LAFEPE.

8.6. O bloqueio por perda, furto, roubo ou suspeita de fraude deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por aplicativo, internet ou central de atendimento.

8.7. A segunda via em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural será entregue em até **8 (oito) dias corridos**, contados da solicitação do usuário, com transferência integral e imediata do saldo remanescente, sem custo adicional e independentemente de solicitação de recarga pelo LAFEPE.

8.8. Cartões substituídos ou expirados serão renovados sem interrupção do benefício e sem custo quando a substituição decorrer de desgaste normal, falha técnica ou vencimento. A validade do cartão será de, no mínimo, 1 (um) ano contado da emissão.

8.9. Os cartões serão entregues, obrigatoriamente, bloqueados e em envelopes lacrados, aos empregados previamente designados pelo LAFEPE, pessoalmente ou via postal, na sede do LAFEPE, direcionados à CORHU, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

8.10. Os custos de emissão, fornecimento, entrega, manutenção do sistema informatizado, atendimento e quaisquer outras despesas de execução estão inclusos no serviço contratado, sem ônus para o LAFEPE ou para os beneficiários.

8.11. A CREDENCIADA fornecerá aos beneficiários orientações sobre o benefício e a utilização dos cartões, preferencialmente em meio eletrônico, e manterá padrão elevado de qualidade e segurança na impressão, no crédito e na disponibilização de senhas, a fim de evitar falsificação ou fraude.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados da data da última assinatura**. A execução do serviço se dará com a emissão da Ordem de Serviço ou documento similar.

9.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por igual período ou não, de comum acordo entre as partes, sempre que a continuidade se mostrar vantajosa para o LAFEPE, mantidas as condições de habilitação e observado o limite total de 5 (cinco) anos previsto no art. 166 do RILCC e a disponibilidade orçamentária.

9.3. O encerramento da vigência do Edital de Credenciamento não prejudicará este contrato, salvo previsão expressa e juridicamente válida em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPLANTAÇÃO E DA TRANSIÇÃO

10.1. A CREDENCIADA apresentará plano de implantação em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste contrato, contemplando responsáveis, cronograma, integração, emissão, entrega, comunicação, testes e contingência.

10.2. A implantação será concluída antes da primeira carga, sem interrupção do benefício e em articulação com a CORHU.

10.3. A CREDENCIADA fornecerá material de orientação e treinamento remoto à equipe gestora do LAFEPE, sem custo adicional, para o manuseio do sistema informatizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

11.1. A CREDENCIADA disponibilizará portal web seguro, com funcionamento ininterrupto, perfis de acesso, autenticação e trilha de auditoria, acessível ao LAFEPE e aos beneficiários.

11.2. O sistema permitirá pedidos mensais e complementares, importação e exportação de arquivos em formato definido pela CREDENCIADA, consulta de status, conciliação e emissão de relatórios por beneficiário, centro de custo, estabelecimento e período.

11.3. Funcionalidades disponíveis ao LAFEPE, no mínimo:

- a) inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, número do cartão, local de entrega, tipo e valor do benefício);
- b) alteração do cadastro da empresa e dos beneficiários;
- c) solicitação, bloqueio e reemissão de cartões;
- d) envio de arquivo de pedidos de créditos, informando nome, CPF, valor e tipo de benefício;
- e) solicitação de pedidos individuais, para beneficiário específico e em determinado valor;
- f) acompanhamento do status das solicitações;
- g) reversão e estorno de créditos já disponibilizados, por procedimento específico;
- h) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.

11.4. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários, no mínimo:

- a) alteração e recuperação segura de senha;
- b) bloqueio de cartão e solicitação de segunda via;
- c) extrato detalhado com data, valor dos créditos e débitos e locais de utilização;
- d) consulta geolocalizada da rede credenciada.

11.5. A CREDENCIADA disponibilizará os créditos na data programada pelo LAFEPE, após a confirmação do pagamento, exclusivamente por sistema on-line, vedada a utilização de pontos de recarga, inclusive em pedidos emergenciais devidamente autorizados.

11.6. A CREDENCIADA manterá opção de crédito instantâneo (on-line), a ser disponibilizado em curto prazo, que poderá ser solicitado pelo LAFEPE em ocasiões excepcionais.

11.7. Os débitos no saldo serão automáticos quando da efetivação da compra, permitindo ao usuário identificar valor, data, horário e local de consumo.

11.8. As indisponibilidades programadas serão comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; incidentes críticos serão informados imediatamente, com atualizações até a normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REDE CREDENCIADA E DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

12.1. A CREDENCIADA manterá rede ativa e suficiente no Estado de Pernambuco, com ênfase no Recife, na Região Metropolitana e nos municípios onde existam unidades ou empregados do LAFEPE.

12.2. Para o vale-alimentação, a rede abrangerá supermercados, hipermercados, atacadistas, mercados, açougues, padarias, hortifrutis, peixarias e similares; para o vale-refeição, restaurantes, lanchonetes, padarias, praças de alimentação e similares.

12.3. Será garantida a existência de estabelecimentos ativos num raio de até **2 km da sede do LAFEPE e de cada Farmácia LAFEPE** (Anexo I do Termo de Referência), ressalvada a inexistência de oferta comercial compatível na localidade, tecnicamente justificada pela CREDENCIADA e acompanhada de plano de expansão. A relação de Farmácias poderá ser alterada em razão de abertura, fechamento ou mudança de endereço de unidades.

12.4. A CREDENCIADA apresentará, na assinatura deste contrato, a comprovação da rede

credenciada, separada por tipo de benefício e por região/cidade, com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e contato dos estabelecimentos, declarando sob as penas da lei a veracidade das informações.

12.5. A relação de estabelecimentos será mantida atualizada no site e no aplicativo, com nome, endereço, categoria, geolocalização e canais de contato.

12.6. A CREDENCIADA atenderá à solicitação fundamentada de inclusão de estabelecimento feita pelo LAFEPE ou por beneficiário, respondendo em até **10 (dez) dias úteis** com o resultado ou a justificativa da inviabilidade.

12.7. A redução relevante da rede utilizada pelos empregados será comunicada ao LAFEPE e compensada por estabelecimentos equivalentes, sem prejuízo da fiscalização e das medidas contratuais.

12.8. A exigência de rede será avaliada por critérios funcionais e objetivos, sem direcionamento nominal a marcas ou estabelecimentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO APLICATIVO E DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

13.1. A CREDENCIADA disponibilizará aplicativo para, no mínimo, consulta de saldo e extrato, busca geolocalizada da rede, bloqueio, solicitação de segunda via, alteração ou recuperação segura de senha e atendimento.

13.2. Serão mantidos atendimento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas e atendimento humano em dias úteis, por telefone gratuito ou ligação local e canal digital, com número de protocolo, inclusive para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano e solicitação de segunda via de cartão ou senha.

13.3. A identificação do beneficiário no atendimento será feita pelo número do cartão ou CPF, sem necessidade de informar dados relativos ao LAFEPE.

13.4. As contestações de transações serão recebidas e tratadas em prazo informado ao usuário, com bloqueio preventivo quando necessário e resposta conclusiva em até **10 (dez) dias úteis**, salvo complexidade justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste contrato são provenientes de receita própria do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE, no exercício corrente e nos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

15.1. O valor global estimado do contrato, previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, é de **R\$ 6.915.060,24 (seis milhões, novecentos e quinze mil, sessenta reais e vinte e quatro centavos)** para 12 (doze) meses, correspondente ao valor mensal estimado de **R\$ 576.255,02 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos)**, a ser distribuído entre todas as credenciadas conforme a escolha dos empregados, nos termos do item 4 daquele instrumento:

Item	Especificação	Valor mensal por usuário	Usuários estimados	Estimativa mensal	Estimativa anual (12 meses)
1	Vale-refeição em cartão eletrônico	R\$ 992,75	48	R\$ 47.652,00	R\$ 571.824,00
2	Vale-alimentação em cartão eletrônico	R\$ 1.044,67	506	R\$ 528.603,02	R\$ 6.343.236,24
	Total		554	R\$ 576.255,02	R\$ 6.915.060,24

15.2. O valor estimado **deste contrato** é de **R\$ (valor por extenso)** para o período de 12 (doze) meses, correspondente aos créditos dos beneficiários vinculados à CREDENCIADA na data de sua assinatura, conforme apuração da CORHU, variando o montante em razão das opções dos empregados e da atualização do Acordo Coletivo de Trabalho.

15.3. O valor efetivo do contrato corresponderá à demanda efetivamente destinada à CREDENCIADA pela escolha dos empregados. A estimativa não representa obrigação de consumo integral nem gera direito a indenização por demanda inferior à projetada.

Da taxa de administração

15.4. A taxa de administração cobrada para a execução do serviço é de **0,00% (zero por cento)**, uniforme para todas as credenciadas, e não é passível de reajustamento durante a vigência do contrato.

Das vedações econômicas

15.5. O LAFEPE pagará somente o valor nominal dos créditos efetivamente solicitados para os beneficiários vinculados à CREDENCIADA, sem ágio, deságio, bonificação, rebate, verba ou benefício indireto em favor do LAFEPE ou de terceiros.

15.6. São vedados taxa negativa, desconto sobre o valor contratado, prazo de pagamento que descaracterize a natureza pré-paga dos valores e qualquer vantagem não vinculada diretamente à saúde e à segurança alimentar do trabalhador, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.442/2022.

15.7. A CREDENCIADA cumprirá os limites legais e regulamentares aplicáveis às taxas cobradas dos estabelecimentos e aos prazos de liquidação, e adaptará sua operação às regras de interoperabilidade e às demais obrigações supervenientes, inclusive as do Decreto Federal nº 12.712/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. A taxa de administração de 0,00% (zero por cento) é irrevogável.

16.2. A atualização dos valores dos benefícios decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho ou de decisão competente será comunicada pelo LAFEPE e aplicada a

partir do pedido de crédito seguinte à comunicação, sendo registrada por apostila, nos termos do art. 180, § 13, do RILCC.

16.3. As condições econômicas padronizadas do credenciamento, notadamente a taxa de administração, o pagamento pelo valor nominal dos créditos e as condições de pagamento, somente poderão ser alteradas mediante alteração do Edital de Credenciamento, com aplicação uniforme a todas as credenciadas, vedada a sua alteração individual por termo aditivo.

16.4. Os riscos da execução contratual estão alocados na Matriz de Riscos (Anexo III do Termo de Referência), que integra este contrato. É vedada a celebração de aditivo decorrente de evento cujo risco tenha sido alocado à CREDENCIADA, inclusive a alteração da regulamentação setorial relativa ao PAT, aos arranjos de pagamento, à interoperabilidade, à portabilidade e às taxas cobradas da rede de estabelecimentos, e a variação do número de beneficiários ou das opções entre credenciadas (art. 180, § 14, do RILCC).

16.5. Os eventos cujo risco tenha sido alocado ao LAFEPE serão tratados na forma prevista na Matriz de Riscos, observado o disposto no item 16.3.

16.6. Sobrevindo evento que majore excessivamente ou impeça a continuidade da execução contratual, as partes poderão rescindir amigavelmente este contrato, observadas as obrigações de transição, de manutenção dos saldos e de prestação de contas previstas na Cláusula Vigésima Sexta (art. 164, § 1º, alínea “b”, do RILCC).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Em conformidade com o inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 14.442/2022, o pagamento será efetuado por demanda, necessariamente antes de os valores serem disponibilizados aos empregados (natureza pré-paga), em moeda brasileira (Real), por depósito bancário em conta corrente da CREDENCIADA ou mediante boleto bancário, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura correspondente ao pedido de crédito, de modo que o pagamento anteceda a data programada para a disponibilização dos créditos.

17.2. A antecipação do pagamento em relação à disponibilização dos créditos decorre de imposição legal, nos termos do item 17.1, não se aplicando a vedação do art. 180, inciso VI, do RILCC.

17.3. O pagamento estará condicionado ao recebimento provisório do pedido de crédito, na forma do item 18.2, alínea “a”, mediante o atesto da nota fiscal ou fatura pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – DIDEP e pelo gestor do contrato, que a encaminhará à Coordenadoria de Recursos Humanos – CORHU para as providências pertinentes ao efetivo pagamento (art. 175, § 6º, do RILCC).

17.4. Estão inclusos no valor contratado todos os custos de execução do serviço, inclusive quaisquer tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza.

17.5. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções na fonte previstas na legislação tributária, quando couber (art. 175, § 11, do RILCC). Eventuais retenções incidirão somente sobre a eventual remuneração de serviços, não sendo aplicáveis ao valor nominal dos créditos.

17.6. O LAFEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, do Edital ou deste contrato, observado o art. 175, § 9º, do RILCC.

17.7. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será acrescido de

encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do IPCA/IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100)/365$, onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido; N = número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; I = índice de atualização financeira; TX = percentual do IPCA anual.

17.7.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal ou fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.8. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões: a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa; b) prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da CREDENCIADA; c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

17.8.1. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente, a CREDENCIADA será notificada para regularizá-la no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos créditos já solicitados e disponibilizados (art. 175, § 10, do RILCC).

17.9. Os créditos pagos e não disponibilizados aos beneficiários, total ou parcialmente, apurados no recebimento definitivo, serão estornados ao LAFEPE ou compensados no pedido de crédito subsequente, a critério do LAFEPE.

17.10. A CREDENCIADA garantirá o estorno e o consequente reembolso integral ao LAFEPE dos créditos existentes em cartões fornecidos em razão deste contrato, quando por ele solicitado, no prazo de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1. O recebimento dos cartões e a entrega das faturas ocorrerão na sede do LAFEPE, no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Dois Irmãos, Recife/PE, obedecendo aos prazos contratuais e às especificações do Termo de Referência.

18.2. Em conformidade com o art. 175, inciso I, do RILCC e com o item 28 do Termo de Referência, o objeto será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE** - pelo responsável pela fiscalização, mediante conferência do pedido de crédito e da respectiva nota fiscal ou fatura quanto aos beneficiários, valores e tipo de benefício, com o atesto da nota fiscal, como condição para o pagamento;

b) **DEFINITIVAMENTE** - pelo gestor do contrato, após a disponibilização dos créditos, mediante conferência do relatório de carga emitido pela CREDENCIADA, com a identificação dos beneficiários, dos valores creditados e da data da disponibilização.

18.3. As divergências apuradas no recebimento definitivo serão comunicadas à CREDENCIADA para correção imediata, aplicando-se o item 17.9 quanto aos créditos não disponibilizados.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.5. O LAFEPE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este contrato (art. 176 do RILCC).

18.6. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelas infrações cometidas na execução contratual, a CREDENCIADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, nos termos do art. 201 do RILCC e do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2. A advertência tem caráter subsidiário e somente será aplicada quando não for hipótese de multa ou suspensão, sendo adequada a faltas leves que não acarretem prejuízos significativos ao LAFEPE (art. 201, parágrafo único, do RILCC).

19.3. A suspensão temporária será aplicada pelos prazos a seguir, nos termos do art. 202 do RILCC, sem prejuízo das multas cabíveis:

Conduta	Prazo de suspensão
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução	2 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	2 anos
Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento	2 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	2 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato	1 ano e 6 meses
Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado	8 meses
Comportar-se com má-fé	6 meses

19.4. As multas observarão o art. 203 do RILCC, graduadas conforme a gravidade da infração e o dano causado, considerando-se valor total do contrato, para os fins desta cláusula, a projeção anual dos créditos destinados à CREDENCIADA, apurada pelo valor do último pedido mensal de crédito multiplicado por 12 (doze) ou, antes do primeiro pedido, pela estimativa mensal correspondente aos beneficiários vinculados à CREDENCIADA ao término da primeira janela de opção, multiplicada por 12 (doze):

19.4.1. até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraude na execução contratual, fraude fiscal ou prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;

19.4.2. até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou abandono injustificado da execução contratual;

19.4.3. até 12% (doze por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial significativa, superior a 50% do objeto, ou descumprimento reiterado de obrigações contratuais fundamentais;

19.4.4. multa compensatória mínima de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

19.4.5. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando-se a inexecução contratual a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

19.5. Na fixação das multas serão observados a proporcionalidade, os danos efetivos, a situação econômico-financeira da infratora, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes, o grau de culpabilidade e o histórico contratual (art. 203, § 2º, do RILCC), podendo os percentuais ser majorados em até 25% (vinte e cinco por cento) em caso de reincidência em até 12 (doze) meses (art. 203, § 4º).

19.6. O somatório das multas aplicadas neste contrato não excederá 20% (vinte por cento) de seu valor total, ressalvados os casos de fraude comprovada (art. 203, § 6º, do RILCC).

19.7. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos em razão deste ou de outro contrato mantido com o LAFEPE, mediante compensação, ou cobrada judicialmente, valendo como mínimo de indenização, sem prejuízo de indenização suplementar (art. 203, incisos VI e VII, do RILCC).

19.8. As sanções de advertência e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. A defesa prévia será apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação (art. 204 do RILCC).

19.9. A suspensão implicará a rescisão deste contrato e o descredenciamento da infratora (art. 207 do RILCC), e será registrada junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

19.10. A aplicação das penalidades observará o procedimento previsto nos arts. 201 a 213 do RILCC, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se o Decreto Estadual nº 42.191/2015 apenas subsidiariamente e no que couber.

19.11. As sanções aplicadas serão informadas para atualização do cadastro de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013 (art. 210 do RILCC). Havendo indícios das condutas previstas naquela lei, o LAFEPE encaminhará a documentação às autoridades competentes.

19.12. Constitui infração contratual a não disponibilização dos créditos na data programada, após a confirmação do pagamento, sujeitando a CREDENCIADA à multa moratória prevista no subitem 19.4.5, calculada sobre o valor dos créditos não disponibilizados, sem prejuízo do estorno ou da compensação previstos no item 17.9 e da caracterização de inexecução contratual a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Realizar a prestação dos serviços na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

20.2. Manter, durante toda a vigência, a rede credenciada comprovada nos termos do

item 11.8 do Termo de Referência e da Cláusula Décima Segunda.

20.3. Manter a rede credenciada atualizada e em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação e, caso haja descredenciamento de estabelecimento, credenciar outro equivalente.

20.4. Garantir a existência de estabelecimentos credenciados ativos no raio previsto no item 12.3 deste contrato.

20.5. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento.

20.6. Reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados pelo valor dos cartões utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o LAFEPE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

20.7. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais ou que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, conforme a legislação do PAT.

20.8. Fornecer a primeira via dos cartões eletrônicos dos beneficiários, sem custo adicional, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, pelo LAFEPE, da relação de beneficiários.

20.9. Disponibilizar os créditos aos beneficiários conforme a programação mensal estabelecida pelo LAFEPE e no prazo solicitado, exclusivamente por sistema on-line.

20.10. Efetuar a reposição do cartão no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação do usuário, com transferência imediata dos saldos existentes para o cartão reemitido.

20.11. Providenciar a correção de irregularidades verificadas na conferência dos cartões, como falta de cartões ou falhas, em até 8 (oito) dias corridos após notificação do LAFEPE.

20.12. Tomar providências imediatas para a correção das deficiências apontadas pelo LAFEPE em relação à execução dos serviços.

20.13. Indicar preposto, por ocasião da assinatura do contrato, com nome, telefone e e-mail, para prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações durante a vigência contratual.

20.14. Demonstrar, durante toda a vigência, a manutenção da qualidade dos serviços especificados no Termo de Referência e na legislação em vigor.

20.15. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive o registro ativo no PAT como facilitadora de aquisição de refeições e/ou de gêneros alimentícios e o registro no Conselho Regional de Nutrição apresentado por ocasião da assinatura, comunicando ao LAFEPE qualquer alteração em sua documentação e comprovando-as, quando convocada, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento (art. 164, inciso IX, do RILCC).

20.16. Emitir nota fiscal devidamente preenchida de acordo com a descrição dos serviços prestados.

20.17. Comunicar ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel

do contrato, bem como qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários.

20.18. Responder integralmente por perdas e danos que venha a causar ao LAFEPE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.

20.19. Fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada, a fim de garantir nível satisfatório de qualidade e verificar a real aceitação dos cartões.

20.20. Garantir que os estabelecimentos credenciados mantenham, em local visível, identificação de adesão com o logotipo da CREDENCIADA.

20.21. Abster-se de utilizar o nome ou a marca do LAFEPE sem prévia autorização, e de oferecer aos empregados qualquer vantagem destinada a influenciar sua escolha.

20.22. Em caso de descredenciamento ou extinção do contrato, manter o benefício, os cartões e os saldos até a conclusão da migração dos beneficiários, prestando contas ao LAFEPE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, por meio de empregado designado, ao qual competirá o recebimento do objeto, dando ciência de tudo à CREDENCIADA.

21.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA para a fiel execução do contrato.

21.3. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de falhas ou imperfeições, fixando prazo para sua correção.

21.4. Efetuar mensalmente os pedidos de abastecimento dos cartões, por arquivo de dados transmitido via internet (arquivo txt, planilha xls ou similar), conforme leiaute definido pela CREDENCIADA.

21.5. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as normas orçamentárias e financeiras em vigor.

21.6. Fornecer à CREDENCIADA as informações internas essenciais à realização dos serviços.

21.7. Divulgar aos empregados, em igualdade de condições, as informações padronizadas das credenciadas e conduzir o processo de opção e migração.

21.8. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

21.9. Orientar os beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. A CREDENCIADA assina, neste ato, o Termo de Compromisso de Sigilo (Anexo IV do Termo de Referência) e é integralmente responsável pela manutenção do sigilo sobre quaisquer dados e informações a que tenha acesso, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los senão para os fins deste contrato.

22.2. O LAFEPE e a CREDENCIADA observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei Federal nº 12.965/2014. Em relação aos dados pessoais recebidos do LAFEPE para

emissão e entrega dos cartões, realização das cargas, atendimento aos titulares e prestação de contas, o LAFEPE atua como controlador e a CREDENCIADA como operadora; nos tratamentos realizados para cumprir obrigação legal ou regulatória própria, inclusive as decorrentes das normas do PAT e dos arranjos de pagamento, a CREDENCIADA atua como controladora, nos termos do Termo de Compromisso de Sigilo (Anexo IV do Termo de Referência). A CREDENCIADA tratará os dados pessoais dos empregados exclusivamente para executar este contrato e cumprir obrigações legais.

22.3. A CREDENCIADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas, nos termos do art. 46 da LGPD, incluindo controle de acesso, registro de operações, criptografia quando aplicável, gestão de vulnerabilidades, continuidade e descarte seguro.

22.4. Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante será comunicado ao LAFEPE imediatamente e, no máximo, em **24 (vinte e quatro) horas** da ciência, com as informações disponíveis, as medidas adotadas e atualizações posteriores.

22.5. Constituem, ainda, obrigações da CREDENCIADA:

- a) prestar assistência ao LAFEPE no atendimento aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos fiscalizadores;
- b) excluir, devolver, retificar ou limitar o tratamento de dado pessoal, inclusive cópias e backups;
- c) disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da legislação de proteção de dados e contribuir com auditorias e inspeções;
- d) prover a seus colaboradores treinamentos de conscientização em privacidade e segurança da informação.

22.6. A pedido do LAFEPE, a CREDENCIADA excluirá ou fará a portabilidade dos dados pessoais em até 5 (cinco) dias úteis, comprovando-o por relatório, ressalvadas as hipóteses legais de guarda, como as obrigações fiscais e do PAT.

22.7. Encerrada a finalidade, os dados serão eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação. Suboperadores assumirão obrigações equivalentes, sem afastar a responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INTEGRIDADE

23.1. A CREDENCIADA observará o Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos do LAFEPE, abstendo-se das práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas e obstrutivas vedadas pelo art. 15, § 1º, do RILCC e dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.2. A prática de ato lesivo sujeitará a CREDENCIADA, mediante Processo Administrativo de Responsabilização, às sanções do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da reparação integral do dano e das sanções deste contrato.

23.3. A CREDENCIADA concederá livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto aos empregados e dirigentes do LAFEPE e aos órgãos de controle interno e externo (art. 15, inciso XIX, do RILCC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Recursos Humanos – CORHU do LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Dois Irmãos, Recife/PE, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, à qual competirá:

- I. supervisionar a execução do objeto contratual, subsidiada pelo fiscal do contrato;
- II. controlar os prazos de vigência e de execução do contrato;
- III. atestar a nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal;
- IV. dar ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades para decisão sobre a instauração de PAAP.

24.2. A fiscalização do contrato será exercida por empregado indicado pela CORHU, nos termos dos arts. 169 e 170 do RILCC, ao qual competirá, entre outras atribuições:

- I. efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato e atestar a execução do objeto;
- II. rejeitar serviços que não apresentem a devida qualidade ou estejam em desacordo com o Termo de Referência;
- III. anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando à CREDENCIADA o necessário à regularização;
- IV. informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;
- V. comunicar ao gestor eventuais irregularidades, provocando a instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade;
- VI. comunicar ao preposto da CREDENCIADA eventual suspensão da execução, informando prazo e condições, nos termos do art. 170 do RILCC;
- VII. dirimir e desembaraçar dúvidas e pendências, submetendo ao gestor as decisões que ultrapassem sua competência.

24.3. Constatada irregularidade, o LAFEPE expedirá notificação para que a CREDENCIADA a regularize, sob pena de aplicação da multa pertinente.

24.4. A CREDENCIADA declara aceitar integralmente os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo LAFEPE. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

25.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 179 e 180 do RILCC e dos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, calculando-se os limites de acréscimo e supressão sobre o valor estimado (art. 180, § 7º, do RILCC).

25.2. Não caracterizam alteração deste contrato, podendo ser registradas por simples apostila, a atualização dos valores dos benefícios decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho ou de decisão competente e a variação do número de beneficiários vinculados à CREDENCIADA, as quais não se computam nos limites de acréscimos e supressões (art. 180, § 13, do RILCC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

26.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias corridos**, sem prejuízo das obrigações de transição, manutenção dos saldos e prestação de contas.

26.2. O descredenciamento poderá ser promovido pelo LAFEPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CREDENCIADA:

- a) perder qualquer das condições de habilitação ou incidir em impedimento legal superveniente;
- b) praticar fraude ou apresentar documentos ou informações inverídicos;
- c) oferecer vantagem indevida a empregados ou a agentes do LAFEPE;
- d) interromper injustificadamente a prestação dos serviços;
- e) apresentar insuficiência grave da rede de aceitação;
- f) descumprir reiteradamente as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste contrato;
- g) violar o sigilo ou a proteção de dados pessoais a que tiver acesso;
- h) utilizar o nome ou a marca do LAFEPE sem prévia autorização;
- i) for sancionada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE.

26.3. A rescisão deste contrato observará os arts. 182 a 185 do RILCC, disponível no sítio eletrônico do LAFEPE, devendo ser motivada e precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. O termo de rescisão indicará, conforme o caso: a) os serviços já executados e os pendentes; b) os pagamentos efetuados e os ainda devidos; c) as indenizações e multas; d) o cronograma de migração dos beneficiários.

26.5. A extinção deste contrato não afetará as demais credenciadas. O LAFEPE promoverá a migração segura dos beneficiários atingidos, mantendo a CREDENCIADA o benefício e os saldos até sua conclusão.

26.6. A anulação do credenciamento induz à deste contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o pagamento do que tiver sido executado e de outros prejuízos regularmente comprovados, desde que a ilegalidade não seja imputável à CREDENCIADA (art. 71, § 1º, do RILCC).

26.7. O LAFEPE poderá denunciar este contrato, sem ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por motivo de interesse público geral e objetivo, aplicável a todas as credenciadas, tal como a alteração do modelo do benefício por norma coletiva, a revogação do credenciamento ou a extinção do programa, mantidas as obrigações de transição, de manutenção dos saldos e de prestação de contas previstas no item 26.5.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. Conforme o § 2º do art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016 e o art. 168 do RILCC, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em até 30 (trinta) dias da assinatura e divulgado no portal do LAFEPE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes com base na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILCC, na legislação do PAT e nos preceitos de direito privado (art. 163 do RILCC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. As partes elegem o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato, admitida a assinatura eletrônica nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.157/2017, considerando-se como data de assinatura a da última assinatura aposta, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Recife, de de 2026.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

NOME

Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)

NOME

CORHU – Mat.

Gestor(a) do Contrato

NOME

[Setor] – Mat.

Fiscal do Contrato

PELA [RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]

NOME

Representante Legal / Procurador(a)

NOME

Representante Legal / Procurador(a)

TESTEMUNHAS:

(NOME)

Mat.

(NOME)

Mat.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130,
Telefone: (81) 3183-1100



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Avelino de Andrade**, em 16/10/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95511409** e o código CRC **3CBB33F0**.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130,
Telefone: (81) 3183-1100